

## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo Fone: (14) 3476-1144 - Fone/Fax: (14) 3476-1137 CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

000044

DECRETO Nº	833/2012
*	

## "DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL PARA O FERIADO DO DIA DO TRABALHADOR"

A Prefeita Municipal da **Estância Climática de Campos Novos Paulista**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte **DECRETO**:

CONSIDERANDO, o Feriado do "Dia do Trabalhador" dia 01 de maio de 2012.

## **RESOLVE:**

ART 1°. – SUSPENDER o expediente em todos os Departamentos desta Prefeitura Municipal no período compreendido entre o dia 30 de março de 2012 a 01 de maio de 2012, voltando as suas atividades normal no dia 02 de maio de 2012, declarando o como PONTO FACULTATIVO o dia 30 de abril, funcionando apenas os serviços essenciais a população, bem como os serviços administrativos indispensáveis.

ART 2º. - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, 23 de abril de 2012.

CARMEN APARECIDA GIOVANI RUIZ Prefeita Municipal

Publicado por afixação nos termos do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra

Marring the Che

## Decreto 57965/12 | Decreto nº 57.965, de 12 de abril de 2012 de 000045 São Paulo

Suspende o expediente nas repartições públicas estaduais no dia 30 de abril de 2012 e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, Considerando que a suspensão do expediente nas repartições públicas estaduais no próximo dia 30 de abril se revela conveniente à Administração Estadual e ao servidor público; e Considerando que o fechamento das repartições públicas estaduais deverá ocorrer sem redução das horas de trabalho semanal a que os servidores públicos estaduais estão obrigados nos termos da legislação vigente, Decreta:

**Artigo 1º** - Fica suspenso o expediente nas repartições públicas estaduais no dia 30 de abril de 2012.

**Artigo 2º** - Em decorrência do disposto no artigo 1º deste decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de 1 (uma) hora diária, a partir do dia 16 de abril de 2012, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º - Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

 $\S~2^{\circ}$  - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

**Artigo 3º** - As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal no dia mencionado no artigo 1º deste decreto.

**Artigo 4º** - Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria de Estado e da Procuradoria Geral do Estado fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

**Artigo 5º** - Os dirigentes das Autarquias Estaduais e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de abril de 2012

GERALDO ALCKMIN

Publicado em: 13/04/2012 Atualizado em: 13/04/2012 10:18